



Agência Reguladora de Saneamento  
Iluminação Pública e Mobilidade

**AGR - Tubarão**

## ATA DE REUNIÃO DA SUPERINTENDÊNCIA

Nº 004/2025

### 1. IDENTIFICAÇÃO

**Data** 02 de junho de 2025  
**Local** Sede da AGR Tubarão – Rua Tubalcain Faraco, nº 85, 7º andar, sala 704, Centro, Tubarão/SC  
**Modalidade** Presencial  
**Redatora** Ana Cristine Orige Medeiros – Supervisora de Regulação

### 2. PARTICIPANTES

#### 2.1 Membros da Superintendência

| Nome                        | Cargo / Função                      |
|-----------------------------|-------------------------------------|
| Jairo Cascaes               | Superintendente Geral – AGR Tubarão |
| Ana Cristine Orige Medeiros | Supervisora de Regulação            |
| Madelon Rebelo Peters       | Supervisora de Fiscalização         |
| Ciro Luiz Tokarski          | Supervisor de Planejamento          |

#### 2.2 Convidados

| Nome                         | Cargo / Função                     |
|------------------------------|------------------------------------|
| André Wallace Pires da Silva | Assessor Jurídico – AGR Tubarão    |
| Kelly Botega Fortunato       | Apoio Administrativo – AGR Tubarão |

### 3. PAUTA

- I. Leitura e debate da minuta de Regimento Interno da AGR Tubarão, elaborada pela Supervisão de Regulação com apoio técnico-administrativo;
- II. Análise e deliberação acerca da necessidade de revisão do normativo que disciplina a concessão da Tarifa Social de água e esgoto no Município de Tubarão, à luz da Lei Federal nº 14.898/2024;
- III. Assuntos gerais.

### 4. DESENVOLVIMENTO

#### 4.1 Leitura e Debate da Minuta de Regimento Interno

A Supervisora de Regulação Ana Cristine Orige Medeiros apresentou aos presentes a minuta de Regimento Interno da AGR Tubarão, elaborada por sua supervisão com apoio técnico-administrativo. Informou que o documento incorporou os ajustes decorrentes da reforma administrativa promovida pela Lei Complementar nº 416/2025, publicada em março de 2025, que alterou a estrutura organizacional da Agência, dentre outras disposições, com a criação da Chefia de Gabinete, a alteração da nomenclatura e do regime jurídico dos cargos de supervisão, e a previsão de homologação do Regimento por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Procedeu-se à leitura e ao debate do texto apresentado. No curso das discussões, emergiram dúvidas relevantes acerca da delimitação das atribuições específicas de determinados servidores, em especial diante das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 416/2025, cujos reflexos sobre as competências internas demandam análise aprofundada para adequada transposição ao texto regimental.

Ao término do debate, a Supervisora de Fiscalização Madelon Rebelo Peters requereu vistas da minuta, a fim de proceder ao exame detalhado do documento antes da deliberação final pela Superintendência. O pedido foi acolhido pelos demais presentes, ficando o prosseguimento do tema condicionado à devolução das vistas e à subsequente deliberação em reunião a ser convocada oportunamente.

#### 4.2 Tarifa Social de Água e Esgoto – Lei Federal nº 14.898/2024

O Assessor Jurídico André Wallace Pires da Silva e a servidora de apoio administrativo Kelly Botega Fortunato apresentaram à Superintendência uma situação fática que requer análise e deliberação.

Relatou-se que o Contrato de Concessão nº 038/2012, celebrado entre o Município de Tubarão e a Concessionária do S.A.A.E.S., prevê em sua estrutura tarifária a existência da tarifa social para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Contudo, o instrumento contratual não define com suficiente clareza os critérios e objetivos que orientam a concessão desse benefício. Em razão dessa omissão, ao longo dos anos, a AGR Tubarão, em parceria com a Assistência Social do Município de Tubarão, elaborou normativos para disciplinar o procedimento de concessão da tarifa social e estabelecer os critérios de elegibilidade dos beneficiários.

Ocorre que, em 13 de junho de 2024, foi sancionada a Lei Federal nº 14.898/2024, que entrou em vigor em 13 de dezembro de 2024 e estabeleceu diretrizes nacionais para a Tarifa Social de Água e Esgoto (TSAE). A lei define a TSAE como a categoria tarifária social destinada a grupos familiares de baixa renda com renda per capita de até ½ (meio) salário-mínimo, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico –, ou que tenham entre seus membros pessoas com deficiência ou idosas acima de 65 anos beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC. O benefício consiste em desconto mínimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa aplicável à primeira faixa de consumo, correspondente aos primeiros 15 m³ (quinze metros cúbicos) mensais. A lei determina ainda que a classificação dos usuários na categoria tarifária social deverá ser realizada automaticamente pelo prestador de serviço, com base nas informações do CadÚnico, e estabelece prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para adequação pelos prestadores que ainda não disponham da referida categoria tarifária em sua estrutura.

Diante da publicação da Lei Federal nº 14.898/2024, a AGR Tubarão iniciou uma série de reuniões com a Concessionária e o Município de Tubarão com vistas à operacionalização do novo procedimento de concessão da tarifa social, buscando adequar a regulação local às diretrizes federais e assegurar que os beneficiários elegíveis passem a ser atendidos de forma automática e nos termos previstos na legislação.

#### 4.3 Deliberação da Superintendência – Revisão do Normativo da Tarifa Social

Após as explanações apresentadas acerca da situação relativa à tarifa social, os membros da Superintendência, em deliberação unânime, entenderam pela necessidade de revisão do normativo vigente que disciplina a concessão do benefício no âmbito dos serviços regulados pela AGR Tubarão, bem como pela elaboração de nova resolução que incorpore as diretrizes estabelecidas

pela Lei Federal nº 14.898/2024, harmonize a regulação local com o marco federal e discipline com precisão os critérios de elegibilidade, o procedimento de concessão automática do benefício, as obrigações da Concessionária e o papel fiscalizatório da Agência nessa matéria.

#### 4.4 Assuntos Gerais

Não havendo outros assuntos a tratar, o item de assuntos gerais foi encerrado sem registros adicionais.

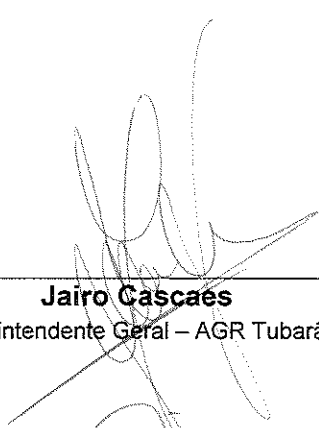
### 5. DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS

| Nº | Encaminhamento                                                                                                              | Responsável                                  | Prazo     |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------|
| 01 | Devolução das vistas da minuta do Regimento Interno, para subsequente deliberação da Superintendência                       | Supervisora de Fiscalização                  | A definir |
| 02 | Revisão do normativo vigente sobre tarifa social e elaboração de nova resolução compatível com a Lei Federal nº 14.898/2024 | Supervisora de Regulação / Assessor Jurídico | A definir |

### 6. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo lavrada a presente ata que, após lida e aprovada pelos presentes, será assinada por todos.

Tubarão, 02 de junho de 2025.



**Jairo Cascaes**  
Superintendente Geral – AGR Tubarão



**Ana Cristine Orige Medeiros**  
Supervisora de Regulação  
AGR Tubarão



**Madelon Rebelo Peters**  
Supervisora de Fiscalização  
AGR Tubarão



**Ciro Luiz Tokarski**  
Supervisor de Planejamento  
AGR Tubarão